

CONTRATO Nº 020/20, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ITUPEVA E A EMPRESA PRESCON INFORMÁTICA ASSESSORIA LTDA, TENDO POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INFORMÁTICA, PARA O LICENCIAMENTO DE SOLUÇÃO DE SISTEMAS DESTINADA À GESTÃO MUNICIPAL NATIVO DA INTERNET DISPONIBILIZADO EM NUVEM (SGM), COM OS RESPECTIVOS SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO (CONTEMPLANDO A MIGRAÇÃO DE DADOS E CUSTOMIZAÇÃO), TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO DE USUÁRIOS, MANUTENÇÃO (PREVENTIVA, CORRETIVA E DE ORDEM LEGAL) SUPORTE TÉCNICO (FUNCIONAL COM VISITAS TÉCNICAS PERIÓDICAS E SUPORTE “ON SITE” – QUANDO SOLICITADO), QUE ATENDA ÀS ESPECIFICAÇÕES E DETALHAMENTO CONTIDOS NO TERMO DE REFERÊNCIA.

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 11478-3/19
PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/20**

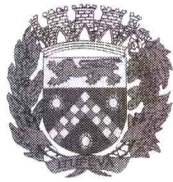
Pelo presente instrumento contratual, de um lado o **MUNICÍPIO DE ITUPEVA**, entidade jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 45.780.061/0001-57, com sede nesta cidade, à Avenida Eduardo Aníbal Lourençon, nº 15 – Parque das Vinhas, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. MARCO ANTONIO MARCHI**, portador da cédula de identidade RG nº 21.460.545-0 e inscrita no CPF nº 256.747.278-99, e de outro lado à empresa **PRESCON INFORMÁTICA ASSESSORIA LTDA**, CNPJ nº 01.221.551/0001-48, com sede na Travessa 12 de Outubro, nº 04, Vila Assunção, Santo André/SP - CEP 09030-650, telefone: (11) 4427-3341, e-mail: prescon@presconinformatica.com.br, neste ato representada pela **Sra. ROSANGELA MELO FLUD**, portadora da cédula de identidade RG nº 9.320.851-0 e inscrita no CPF nº 079.982.628-69, a seguir denominada simplesmente **CONTRATADA**, tem entre si justo e avençado, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. DO OBJETO:

1.1. A CONTRATADA, vencedora do Pregão Presencial nº 005/20, obriga-se a executar a prestação de serviços de informática, para o licenciamento de solução de sistemas destinada à gestão municipal nativo da internet disponibilizando em nuvem (SGM), com respectivos serviços de implantação (contemplando a migração de dados e customização), treinamento e capacitação de usuários, manutenção (preventiva, corretiva e de ordem legal) suporte técnico (funcional e operacional com visitas técnicas periódicas e suporte “on site” – quando solicitado), conforme especificações constantes do Edital e seus Anexos, bem como da Proposta da CONTRATADA, insertos às fls. 978 à 983, respectivamente, do processo supra.

2. DO PREÇO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

2.1. O MUNICÍPIO pagará à CONTRATADA, o valor mensal de R\$ 145.900,00 (cento e quarenta e cinco mil e novecentos reais), totalizando o valor anual de R\$ 1.750.800,00 (um milhão e setecentos e cinquenta mil e oitocentos reais), conforme valores constantes na tabela abaixo.



PLANILHA DE PREÇOS UNITÁRIOS E GLOBAL

MÊS	SERVIÇO	UN	QTD	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1º	Prestação de serviços de planejamento da implantação Sistema de Planejamento, Gestão Orçamentária e Execução Financeira, Sistema de Gestão Administrativa, Sistema de Gestão e Administração Tributária, Sistema de Gestão de Recursos Humanos, Sistema de Gestão de Serviços ao Cidadão, Sistema de Gestão da Saúde, Sistema de Gestão da Educação	SERV	1	R\$ 145.900,00	R\$ 145.900,00
2º	Conclusão dos serviços de implantação Sistema de Planejamento, Gestão Orçamentária e Execução Financeira, Sistema de Gestão Administrativa, Sistema de Gestão e Administração Tributária, Sistema de Gestão de Recursos Humanos, Sistema de Gestão de Serviços ao Cidadão, Sistema de Gestão da Saúde, Sistema de Gestão da Educação	SERV	1	R\$ 145.900,00	R\$ 145.900,00
3º	Conclusão dos serviços de implantação, Sistema de Gestão Administrativa, Sistema de Gestão e Administração Tributária, Sistema de Gestão de Recursos Humanos, Sistema de Gestão de Serviços ao Cidadão, Sistema de Gestão da Saúde, Sistema de Gestão da Educação	SERV	1	R\$ 121.796,00	R\$ 121.796,00
4º	Conclusão dos serviços de implantação, Sistema de Gestão e Administração Tributária, Sistema de Gestão de Recursos Humanos, Sistema de Gestão de Serviços ao Cidadão, Sistema de Gestão da Educação	SERV	1	R\$ 95.154,00	R\$ 95.154,00
5º	Conclusão dos serviços de implantação, Sistema de Gestão e Administração Tributária, Sistema de Gestão de Serviços ao Cidadão, Sistema de Gestão da Educação	SERV	1	R\$ 88.811,00	R\$ 88.811,00
6º	Conclusão dos serviços de implantação, Sistema de Gestão de Serviços ao Cidadão,	SERV	1	R\$ 21.568,00	R\$ 21.568,00
7º ao 12º	Prestação dos serviços de manutenção e suporte técnico ao Sistema de Planejamento, Gestão Orçamentária e Execução Financeira	SERV	10	R\$ 24.104,00	R\$ 241.040,00
	Prestação dos serviços de manutenção e suporte técnico aos sistemas de Gestão da Saúde	SERV	9	R\$ 11.418,00	R\$ 102.762,00
	Prestação dos serviços de manutenção e suporte técnico aos sistemas de Gestão Administrativa			R\$ 15.224,00	R\$ 137.016,00
	Prestação dos serviços de manutenção e suporte técnico ao Sistema de Gestão de Recursos Humanos	SERV	8	R\$ 6.343,00	R\$ 50.744,00
	Prestação dos serviços de manutenção e suporte técnico ao Sistema de Gestão da Educação	SERV	7	R\$ 30.448,00	R\$ 213.136,00
	Prestação dos serviços de manutenção e suporte técnico ao Sistema de Gestão e Administração Tributária.			R\$ 36.795,00	R\$ 257.565,00
	Prestação dos serviços de manutenção e suporte técnico ao Sistema de Gestão de Serviços ao Cidadão	SERV	6	R\$ 21.568,00	R\$ 129.408,00
TOTAL GERAL (R\$)				R\$ 1.750.800,00	

VALOR MENSAL EQUIVALENTE

MÊS	SERVIÇO IMPLANTAÇÃO	SERVIÇO MENSAL	TOTAL
1º	R\$ 145.900,00	0	R\$ 145.900,00
2º	R\$ 145.900,00	0	R\$ 145.900,00
3º	R\$ 121.796,00	R\$ 24.104,00	R\$ 145.900,00



4°	R\$ 95.154,00	R\$ 50.746,00	R\$ 145.900,00
5°	R\$ 88.811,00	R\$ 57.089,00	R\$ 145.900,00
6°	R\$ 21.568,00	R\$ 124.332,00	R\$ 145.900,00
7°	0	R\$ 145.900,00	R\$ 145.900,00
8°	0	R\$ 145.900,00	R\$ 145.900,00
9°	0	R\$ 145.900,00	R\$ 145.900,00
10°	0	R\$ 145.900,00	R\$ 145.900,00
11°	0	R\$ 145.900,00	R\$ 145.900,00
12°	0	R\$ 145.900,00	R\$ 145.900,00
TOTAL			R\$ 1.750.800,00

2.2. No preço total referido na cláusula anterior, já estão inclusos todos os tributos incidentes.

2.3. As despesas decorrentes onerarão os recursos orçamentários:

4.123.6.2003 – Gestão Municipal da Fazenda – Manutenção da Administração de Itupeva; Cat. Econ. 33.90.40.99 – Outros Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – PJ;

4.122.6.2003 – Gestão Pública – Manutenção de Administrativa de Itupeva; Cat. Econ. 33.90.40.99 – Outros serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – PJ;

12.361.7.2004 – Gestão Municipal de Educação – Manutenção do Ensino; Cat. Econ. 339039.99 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica;

10.122.8.2033 – Gestão Municipal de Saúde – Gestão de Saúde; Cat. Econ. 339040.99 – Outros Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – PJ.

3. DO PRAZO DO CONTRATO E DE SUA PRORROGAÇÃO:

3.1. O prazo de vigência deste instrumento é de 12 (doze) meses a contar da sua assinatura. Prorrogável a critério da Administração, até o limite legalmente permitido.

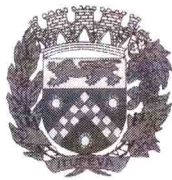
3.2. O Contrato poderá ser prorrogado, na ocorrência de caso fortuito ou força maior, mediante solicitação expressa da parte interessada com a apresentação da devida justificativa, mantidas as demais cláusulas e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, e ainda nas condições previstas no artigo 57, da Lei Federal nº. 8.666/93.

4. DO CANCELAMENTO, DA ALTERAÇÃO, RESCISÃO E EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO:

4.1. O contrato somente poderá ser alterado, por escrito, via aditamento, que se submeterá ao artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e aos demais dispositivos aplicáveis à espécie.

4.2. O contrato poderá ser rescindido pela Prefeitura Municipal de Itupeva no todo ou em parte, nos casos abaixo discriminados, assegurando-se o direito de defesa prévia e ampla defesa cujos prazos observarão o disposto no art.109 da Lei 8666/93:

a) falir, entrar em concordata, recuperação judicial ou extrajudicial tiver sua firma dissolvida ou deixar de existir;



- b) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- c) A subcontratação do seu objeto;
- d) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

4.3. Constituem também motivos de rescisão os demais casos elencados nos artigos 77, 78,79 e 80 da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal nº 8.883/94.

4.4. Eventuais pedidos de equilíbrio econômico financeiro deverão ser protocolados e encaminhados à Secretaria de Gestão Pública, com os devidos comprovantes, para posterior análise da Prefeitura, nas formas estabelecidas pela Lei 8666/93 e suas posteriores alterações e em face de superveniência de normas federais, estaduais ou municipais sobre a matéria, ficando o licitante vencedor obrigado a executar os serviços solicitados no período dessa análise.

4.5. Após 12 (doze) meses de vigência contratual os preços poderão ser reajustados, com periodicidade anual, tendo como data-base a apresentação da proposta, adotando a variação do **IGPM-FGV**, ou qualquer outro índice que venha a ser substituído pelo Governo Federal

5. DA CONTRATAÇÃO:

5.1. Os serviços contratados deverão ser prestados conforme solicitação da Secretaria de Gestão Pública, em conformidade com o Termo de Referências – Anexo I.

5.2. Será de responsabilidade da contratada os eventuais prejuízos causados a PMI e/ou a terceiros, que forem provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas por seus empregados, filiados, prepostos ou credenciados, na execução dos serviços contratados.

5.3. A Contratada deve manter, durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.4. Não é permitido a contratada transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.

6. DAS RESPONSABILIDADES:

6.1. Constituem-se responsabilidades da **CONTRATADA:**

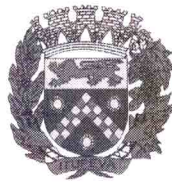
a) A Contratada é a única responsável em qualquer caso, por danos ou prejuízos que possa causar a terceiros, sem qualquer responsabilidade de ônus para a Contratante pelo ressarcimento.

b) A Contratada não poderá transferir direitos e ou obrigações, no todo ou em parte, decorrentes deste contrato, sem prévia autorização da Contratante.

c) A Contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no presente certame.

1 - Para comprovação deste quesito, a contratada, deverá a cada emissão de Nota Fiscal, encaminhar declaração de que está mantendo todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame:

2 - Ficará a cargo dos responsáveis pela Secretaria de Gestão Pública da municipalidade a verificação de que a contratada está cumprindo com as determinações descritas neste item, sendo que o não



cumprimento, por parte da contratada, poderá ensejar nas penalidades descritas no presente instrumento editalício.

d) Todas as despesas decorrentes de mão de obra, materiais e equipamentos correrão por conta da Contratada, assim como as despesas referentes às leis sociais e encargos trabalhistas, seguros de operários, bem como quaisquer danos causados a terceiros, correndo ainda por sua conta o pagamento de impostos de quaisquer naturezas do contrato.

e) Caberá à CONTRATADA responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento, tais como:

- Salários;
- Seguros de acidentes;
- Indenizações;
- Vale-refeição;
- Vale-transporte;
- Outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

f) Nos preços indicados na proposta deverão estar incluídas todas as despesas, inclusive as de transportes, tributos, encargos de leis sociais e quaisquer outras despesas acessórias e necessárias não especificadas na presente licitação.

g) Comunicar à Secretaria de Gestão Pública da Prefeitura Municipal de Itupeva, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, os motivos de ordem técnica que impossibilitaram o cumprimento dos prazos previstos no edital.

h) Caso forem constatados motivos que demonstrem que o serviço não está de acordo com as devidas especificações, mesmo acompanhados da Nota Fiscal, serão rejeitados no todo ou em parte, mediante termo de rejeição do Objeto do Contrato, lavrado pelo gestor do presente contrato.

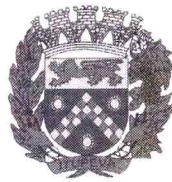
i) A licitante está sujeita as normas do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90), podendo o serviço ser refeito no prazo estabelecido pela lei, constatado qualquer falha de execução.

6.2. Constitui-se responsabilidade da CONTRATANTE:

- a)** Solicitar com antecedência e estabelecer o local correto para a execução do serviço;
- b)** Manter livre acesso aos funcionários da contratada quando da execução do serviço;
- c)** Fiscalizar e acompanhar a execução do serviço no local indicado;
- d)** O gestor do presente contrato, terá amplos poderes para acompanhar e fiscalizar a execução do serviço pela contratada, cabendo-lhes exigir o fiel cumprimento das obrigações contratuais, bem como propor, quando cabíveis, a aplicação das penalidades previstas neste edital sem prejuízos das aplicáveis pela legislação.

7. DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DA IMPLANTAÇÃO DO OBJETO:

7.1. O sistema deverá ser instalado nos prazos estabelecidos no cronograma constante do Anexo I do Edital.



7.2. De acordo com a legislação o **CONTRATADO** é obrigado a reparar, corrigir, remover, substituir, à suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato que estiver em desacordo com o licitado.

8. DA FORMA DE PAGAMENTO:

8.1. Os pagamentos serão efetuados mensalmente, com pagamento em até **30 (trinta) dias** do mês subsequente ao serviço prestado, via depósito bancário, depois de emitida a nota fiscal liberada pela **Secretaria Requerente**, que encaminhará a **Secretaria da Fazenda**.

8.2. Deverá constar no corpo da nota fiscal obrigatoriamente, nº do presente contrato, data, nº do banco, agência e conta corrente em nome do contratado.

8.3. A nota fiscal/fatura que apresentar incorreção será devolvida à Contratada e seu pagamento ocorrerá tão somente a sua reapresentação válida, respeitando-se o prazo para pagamento.

9. DAS PENALIDADES:

9.1. Na hipótese de inexecução parcial ou total, do retardamento da execução, de falha na execução do contrato, por parte do contratado, das obrigações decorrentes deste certame, ou de infringência dos preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, após regular processo administrativo, as seguintes penalidades:

a) Advertência;

b) Multa por inexecução parcial ou total: até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato;

c) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, caso ocorra descumprimento das especificações dos serviços descritos no Termo de Referência – Anexo I e Contrato;

d) Multa por atraso: 1% (um por cento) por dia de atraso na execução dos serviços, calculada sobre o valor mensal do Contrato, até o limite de 10 (dez) dias corridos, após o que, cumulativamente, aplicar-se-á a multa prevista no subitem "e" desta cláusula;

e) Constatada a reincidência de qualquer ocorrência, caberá a análise técnica da Prefeitura que, considerando a gravidade da situação, poderá ensejar a aplicação da pena de multa prevista no item "c";

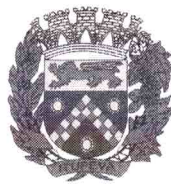
f) Multa de até 15% (quinze por cento) sobre o valor total do Contrato por descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do ajuste, que não estejam previstas nos subitens acima;

g) Suspensão de participar em licitação e de contratar com qualquer órgão da administração direta ou indireta deste Município, por prazo de até 2 (dois) anos;

h) Caso a empresa pratique preços realinhados sem a devida aprovação da Prefeitura, **ou** não execute os serviços durante o período de análise de eventual pedido de realinhamento, a mesma estará sujeita a aplicação da multa de 10% (dez por cento) do valor do mensal do Contrato.

9.2. A aplicação da multa a que se refere o item 9.1., **não impede a rescisão unilateral do contrato**, nem que se aplique as demais sanções previstas no Edital e na legislação pertinente.

9.3. O valor correspondente a qualquer multa aplicada à contratada, **respeitados os Princípios do Contraditório e da Ampla Defesa**, deverá ser depositado em até 10 (dez) dias corridos, **após o recebimento da notificação, executada através da Secretaria da Fazenda** em favor do contratante,



não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo.

9.4. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a de outras.

9.5. As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente sua aplicação não exige a contratada de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar para a Prefeitura.

9.6. O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados. O caso fortuito ou de força maior, verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não eram possíveis evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do artigo 393, do Código Civil.

10.DA GARANTIA CONTRATUAL:

10.1. Em garantia ao fiel cumprimento de todas as obrigações assumidas neste contrato e o ressarcimento de quaisquer prejuízos causados a CONTRATANTE, a CONTRATADA depositará no prazo de até 10 (dez) dias corridos contados da assinatura deste contrato, uma das seguintes modalidades de garantia, a importância equivalente a 5% (Cinco por cento) do valor deste contrato, mencionado no item 2.1 acima:

10.1.2. Caução em dinheiro; ou

10.1.3. Em títulos da dívida pública; ou

10.1.4. Em seguro garantia; ou

10.1.5. Em carta de fiança bancária;

10.2. A garantia a que se refere esta cláusula deverá ser depositada na TESOURARIA da CONTRATANTE, no andar térreo do mesmo endereço mencionado no início deste contrato;

10.3. A garantia contratual deverá corresponder ao período de execução contratual, ou se inferior deverá ser renovada sem que seu prazo de validade não corresponder ao prazo de vigência deste contrato, sob pena de retenção de pagamentos, no montante suficiente para cobrir a garantia;

10.4. Se efetuada por meio de caução em dinheiro, esta poderá ser recolhida com depósito identificado na seguinte conta corrente, à favor da PREFEITURA, com fornecimento de comprovante de pagamento com autenticação digital no prazo de 02 (dois) dias úteis após o recolhimento, diretamente à Tesouraria e ao Departamento de Compras e Licitações.

Banco 104 – Caixa Econômica Federal, Agência 3476, C/C nº 13-301434-6.

10.4.1. Se a garantia for recolhida em dinheiro, será restituída com atualização monetária, em conformidade com o disposto no Parágrafo 4º do Artigo 56 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações subseqüentes.

10.5. Os valores, as cauções feitas em dinheiro, ou os documentos que as constituírem, serão devolvidos ou baixados na mesma forma como foram recolhidos, respeitados os termos do parágrafo 4º do artigo 56 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

10.6. A garantia a ser depositada, ocorrendo a opção por títulos da dívida pública, obrigará a CONTRATADA a demonstrar para a CONTRATANTE através de documentos idôneos a autenticidade do



título, seu valor de mercado atualizado e ainda, através de documento do órgão ou pessoa de direito público, comprovar de forma inequívoca que o mesmo é resgatável de imediato ou que tenha cotação para negociação em pregão ou instituição financeira.

10.7. A garantia fornecida pela CONTRATADA será devolvida, mediante requerimento dirigido à Secretaria Municipal da Fazenda da CONTRATANTE, em até 30 (trinta) dias úteis após o protocolo do mesmo, quando será realizada a verificação do término da execução contratual e sua consequente aceitação.

11. DO GESTOR DE CONTRATO

11.1. O presente Contrato será gerido pelo **Sr. ISAIAS SOARES DE ALMEIDA E SILVA**, portador da cédula de identidade **RG nº 30.531.737-4** e inscrito no **CPF nº 343.469.288-62** da Secretaria Municipal da Fazenda, pelo **Sr. CRISTIANO LARANJO CERQUEIRA**, portador da cédula de identidade **RG nº 41.645.615-7** e inscrito no **CPF nº 367.859.728-92** da Secretaria Municipal de Educação, **Sra. FERNANDA CRISTINA LEONE**, portadora da cédula de identidade **RG nº 25.805.290-9** e inscrita no **CPF nº 293.554.978-30** da Secretaria Municipal de Gestão Pública, e pela **Sra. SIMONE KOBORI** portadora da cédula de identidade **RG nº 30.383.499-7** e inscrita no **CPF nº 287.434.768-05** da Secretaria Municipal de Saúde, nos termos do artigo 67 da Lei Federal 8.666/93 e posteriores alterações, ao qual competirá velar pela perfeita exação do pactuado, em conformidade com o previsto no edital, na proposta da CONTRATADA e neste instrumento.

11.2. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução contratual, o Gestor dará ciência ao CONTRATANTE do sucedido, fazendo-o por escrito, exigindo as providências da CONTRATADA para sanar a falha ou defeito apontado.

11.3. Todo e qualquer dano decorrente da inexecução, parcial ou total deste Contrato, ainda que imposto a terceiros, será de única e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, garantida a ampla defesa e o contraditório.

11.4. A fiscalização de gestão contratual de que trata esta cláusula não exclui e nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do ajuste, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aqueles provenientes de vício redibitório, como tal definido pela Legislação.

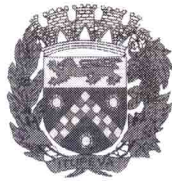
11.5. A CONTRATANTE reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto contratado, caso o mesmo afaste-se das especificações do Termo de Referência e da proposta da CONTRATADA.

12. DO FORO:

12.1. É competente ao FORO da Comarca de Itupeva/SP, para dirimir questões decorrentes do contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

13.1. Ficam as partes sujeitas às normas da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e às cláusulas deste Contrato.



13.2. Aplicam-se à execução deste Contrato, bem como aos casos omissos, a Lei Federal nº 8.666/93 e os preceitos de direito público e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

13.3. Obriga-se a CONTRATADA a manter, durante todo período abrangido pela execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

13.4. Ficam fazendo parte integrante deste Contrato, o Edital de 31 de janeiro de 2020 – **Pregão Presencial nº 005/2020**, com todas as suas exigências, bem como a proposta da CONTRATADA, constantes às fls. 978 e 983, respectivamente, do processo administrativo nº **11478-3/2019**.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente em duas vias de igual teor e para um só efeito de direito.

Itupeva, 01 de Março de 2.020.



(MARCO ANTONIO MARCHI)
Prefeito Municipal
Contratante



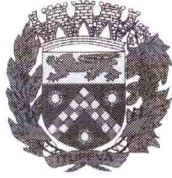
(PRESCON INFORMÁTICA ASSESSORIA LTDA)
CNPJ: 01.221.551/0001-48
Contratada



STEFANIE SILVA SANCHES
RG Nº 56.208.441-1
Testemunha



DÉBORA RIBEIRO DE MENEZES
RG Nº 42.943.162-4
Testemunha



LC – 01 – TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITUPEVA

CONTRATADA: PRESCON INFORMÁTICA ASSESSORIA LTDA

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 022/20

PREGÃO PRESENCIAL Nº: 005/20

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INFORMÁTICA, PARA O LICENCIAMENTO DE SOLUÇÃO DE SISTEMAS DESTINADA À GESTÃO MUNICIPAL NATIVO DA INTERNET DISPONIBILIZADO EM NUVEM (SGM), COM OS RESPECTIVOS SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO (CONTEMPLANDO A MIGRAÇÃO DE DADOS E CUSTOMIZAÇÃO), TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO DE USUÁRIOS, MANUTENÇÃO (PREVENTIVA, CORRETIVA E DE ORDEM LEGAL) SUPORTE TÉCNICO (FUNCIONAL COM VISITAS TÉCNICAS PERIÓDICAS E SUPORTE “ON SITE” – QUANDO SOLICITADO), QUE ATENDA ÀS ESPECIFICAÇÕES E DETALHAMENTO CONTIDOS NO TERMO DE REFERÊNCIA.

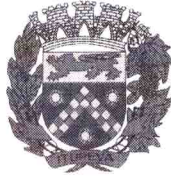
Pelo presente, TERMO, nós, abaixo identificamos:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido estará sujeito à análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo licitatório, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

Avenida Eduardo Aníbal Lourençon, nº 15, 2º andar, Parque das Vinhas
Telefone (11) 45191-8161



- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Itupeva, 01 de MAI de 2020.

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: Marco Antonio Marchi

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 256.747.278-99 – **RG:** 21.460.545-0

Data de nascimento: 27/10/1975

Endereço residencial completo: Rua dos Emancipadores do Município, Nº 499 – Centro – Itupeva/SP – CEP 13.295-000

E-mail institucional: prefeito@itupeva.sp.gov.br

E-mail pessoal: marcao.marchi@bol.com.br

Telefone: (11) 4591-8100

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: Rosângela Melo Flud

Cargo: SÓCIA-DIRETORA

CPF: 079.982.628-69 **RG:** 9.320.851-0

Data de nascimento: 17/04/59

Endereço residencial completo: AV. JOÃO RAMALHO, 415
APTO 22 - Santo André - SP.

E-mail institucional: rosangela@presconinformatica.com.br

E-mail pessoal: rosangela@presconinformatica.com.br

Telefone(s): (11) 4427-3341 / (11) 4992-4300

Assinatura: Rosângela Melo Flud